



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- Sem Partido



**INDICAÇÃO Nº** \_\_\_\_\_, **DE 2017**  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

**L I D O**  
Em. 30/5/17  
[Assinatura]  
Secretaria Legislativa

**IND 11020 /2017**

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Secretaria de Obras do Distrito Federal, que promova a construção de creches comunitárias no Setor Habitacional Vicente Pires, Região administrativa de Vicente Pires-DF, RA-XXX.**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 11020/17  
Folha Nº 01 FE

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que determine a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Secretaria de Obras do Distrito Federal, que promova a construção de creches comunitárias no Setor Habitacional Vicente Pires, Região administrativa de Vicente Pires-DF, RA-XXX.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios daquela comunidade, que clama pela atenção do poder público no sentido de colaborar e providenciar, com urgência, a construção de creches infantis na região.

A realidade hoje é: Onde deixar os filhos para que os pais possam trabalhar e trazer a manutenção da família? Noutro sentido, como o Estado qualifica os pais que deixam os filhos, sozinhos, e saem para buscar o sustento familiar? E ainda, quando um dos pais não ingressa no mercado de trabalho, isso gera redução na capacidade de renda e mitiga a evolução na classificação do nível social? Ou seja, para todas as questões acima temos a responsabilização do Estado que interfere na gestão familiar, porém, também tem que cumprir com o seu papel social e Constitucional.

Ademais, conforme veiculado, o Governo Federal tem por objetivo maior atender as crianças; esse objetivo também deve ser preocupação do Governo do Distrito Federal, ou seja, cuidar da educação das crianças demonstra que este é um País que busca um futuro melhor para toda Nação, pois é através do estudo que se estimula a cidadania, o saber, a inquietação pela melhora, etc.

Amparados no artigo 223, da Lei Orgânica do Distrito Federal, esclarece que:

Recobi em 30/5/17 Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, 4º Andar, Gabinete 17 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Tel. (61) 3348-8172

Assinatura

Matrícula

[Assinatura]



Art. 223. O Distrito Federal deve garantir, na forma da lei, atendimento em:  
(Artigo com a redação da emenda à Lei Orgânica nº 79, de 2014.)

I- Creches para crianças de 0 a 3 anos;

Parágrafo Único- O Poder Público deve garantir atendimento em creche, a crianças com deficiências, oferecendo recurso e serviço especializados de educação e reabilitação. (Grifo nosso)

Por tais motivos, se o pedido for atendido, haverá uma melhoria na qualidade de vida daquela população.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente matéria que, sem dúvida, será de grande importância para toda sociedade.

Sala das Sessões em,      de      de 2017

  
Deputado **Claudio Abrantes**  
**Sem Partido**

Setor Protocolo Legislativo

110 Nº 110201/17

Folha Nº 02 FL



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Brasília, 31 de maio de 2017.

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial